



**MPV 1069
00035**

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1069, DE 2021

Altera a Medida Provisória nº 1.063, de 11 de agosto de 2021, a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e a Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, para dispor sobre a comercialização de combustíveis por revendedor varejista

EMENDA Nº

Acrescente-se à Medida Provisória nº 1.069, de 2021, a seguinte redação, onde couber:

“Art. XXX – O § 1º do art. 1º da Lei nº 12.859, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º ...

§ 1º O crédito presumido de que trata o caput poderá ser aproveitado em relação a vendas efetuadas até 31 de dezembro de 2025.

.....(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A retomada do crédito presumido para o etanol combustível representa um esforço em direção à redução de custo para o consumidor final, que poderá ter acesso a um combustível mais barato em razão da desoneração da cadeia do combustível.



CD/21261.94369-00



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Essa ação está em linha com os interesses do Congresso Nacional e desta medida provisória, que visa tornar o combustível mais barato para a população.

Sendo assim, rogamos apoio dos nobres pares para aprovação desta importante emenda.

Sala das Comissões, 15 de setembro de 2021.

Geninho Zuliani
Deputado Federal DEM/SP



CD/21261.94369-00